



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100075-54.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100075-7)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 10º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual no 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ no período de 04 a 08/05/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 2019/14229 e 2020/05861), a Advocacia-Geral da União (Ofícios nº 2019/14222 e 2020/05860), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 2019/14208 e 05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 2019/14216 e 2020/05858), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofícios nº 2019/14199 e 2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº 2019/14112 e 2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 366 de 27 de abril de 2020, o Procurador da República Dr. Jessé Ambrósio dos Santos Júnior foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Abril / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.442	1.331	1350
Suspensos	2.284	129	1473
Total	3.726	1.460	2.823



Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018, em 28/04/2020.

Na Correição anterior, realizada de 14 a 18/05/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100482-31.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade do 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “identificar e movimentar os processos não concluídos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos nos artigos 227 e 228, CNCR/2011 c/c art. 333 da CNCR/2018 (item 9.3, do Relatório de Correição)”;

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/15423, de 03/08/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/05520, de 08/08/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100482-31.2018.4.02.0000 baixado em 27/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Vincular o paradigma no sistema Apolo relativamente aos processos nº 0176969-80.2016.4.02.5151 e 0163582-95.2016.4.02.5151 (item 7).
- 2) Alterar o motivo da suspensão no processo nº 0163582-95.2016.4.02.01 uma vez que há motivo específico relativo à repercussão geral (item 7).
- 3) Verificar se há hipótese de suspensão no processo nº 5021158-56.2020.4.02.5101 uma vez que, s.m.j., não foi localizada a respectiva decisão (item 7).
- 4) Verificar a necessidade do segredo de justiça nos processos analisados no item 10.
- 5) Cobrar do Oficial de Justiça o cumprimento do mandado pendente fora do prazo no processo nº 0142023-19.2015.4.02.5151, bem como regularizar a situação dos processos com prazo de remessa vencido (itens 12.4 e 12.7).
- 6) Observar o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, devendo registrar os acautelados no sistema na aba “anexos físicos”, bem como excluir as anotações processuais lançadas equivocadamente como anexos físicos nos processos 0049454-96.2015.4.02.5151 e 0132870-30.2013.4.02.5151 (item 13).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.



Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região